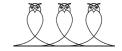


# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/9/2018, DODF nº 187, de 1º/10/2018, p. 8. Portaria nº 300, de 2/9/2018, DODF nº 189, de 3/9/2018, p. 5.

PARECER Nº 158/2018-CEDF

Processo nº 084.000585/2017

Interessado: Galois - Filial I

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do parecer, até 31 de julho de 2023, o Galois - Filial I; autoriza a oferta de ensino fundamental, do 1º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de agosto de 2017, de interesse do Galois - Filial I, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canários, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda.-ME, com sede no SGAS 601, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento e autorização para oferta do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

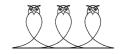
A instituição educacional está autorizada, em caráter excepcional e a título precário, para a oferta do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, pelo prazo de um ano, conforme a Ordem de Serviço nº 24/Suplav/SEEDF, de 12 de dezembro de 2017, fl. 213.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, fl. 2.
- Comprovação da existência legal da Mantenedora, fls. 3 a 8.
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da Mantenedora, fls. 9 a 21.
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, fls. 22 a 32.
- Plantas baixas, fls. 35 a 39.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 40 e 41.
- Regimento Escolar, fls. 68 a 107.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fl. 112.
- Relatório de Vistoria, fls. 115 a 129.
- Parecer Técnico-profissional, fl. 130.
- Anotações de Responsabilidade Técnica ART, fl. 131 e 146.
- Laudo Técnico de Vistoria, fls. 133 a 145.





- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 147 e 148, 169 a 180.
- Autorização Precária, fl. 164.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 189 a 191.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 193.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 194 a 201.
- Diligência CEDF, fls. 207 a 210.
- Proposta Pedagógica, fls. 214 a 236.
- Registro e Licenciamento de Empresas RLE, fls. 239 a 241.

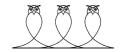
### Das condições físicas da instituição educacional para o credenciamento

- Parecer Técnico-Profissional favorável, fl. 130, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 131, e relatório de vistoria *in loco*, fls. 115 a 129, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional.
- Laudo Técnico de Vistoria, fls. 133 a 145, executado por empresa contratada pela instituição educacional, e Anotação Responsabilidade Técnica ART, fl. 146, em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF. No laudo, consta que:
  - [...] a edificação não possui irregularidades, e que todas as instalações e acabamento se encontram em bom estado de conservação, acessíveis, com estabilidade física e estrutural. Atendendo assim aos requisitos de segurança de trabalho e de higiene ocupacional, sem nenhum risco a integridade física e a saúde de todas as pessoas que trabalharem ou circularem pelo local, estando apta para funcionamento. (sic), fl. 145.
- Consulta ao Registro e Licenciamento de Empresas RLE, fls. 239 a 241, na qual verifica-se a concessão da Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional, e das licenças sanitária, ambiental e da Defesa Civil do Distrito Federal, e o indeferimento da licença do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF. Referente à realização de nova vistoria pelo CBMDF, a instituição apresentou a dilação do prazo junto ao órgão, em vigência até o dia 31 de outubro de 2018, fls. 242 e 243.

### Da(s) visita(s) de supervisão in loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, no dia 21 de novembro de 2017 e no dia 19 de março de 2018, conforme relatórios constantes às fls. 147, 148, 169 a 180, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, bem como fornecidas as orientações técnicas e exigidas as correções necessárias.





Considerando o Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 194 a 201, no que concerne às visitas *in loco*, registra-se:

A escola possui recursos didático-pedagógicos compatíveis com a Proposta Pedagógica e em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos. Todos os mobiliários são apropriados às etapas da educação pleiteadas.

Há 07 (sete) salas de aula [...] As mesmas possuem boa luminosidade natural e artificial e ventilação, onde em cada, há ar condicionado. As instalações físicas, em análise ao número de salas, são adequadas a etapa pleiteada, desde que se faça o atendimento em turnos diferenciados. (sic), fls. 196 e 197.

Da Proposta Pedagógica, fls. 214 a 236

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para o que segue.

#### O Galois – Filial I tem como missão:

oferecer uma educação de excelência à comunidade em que atua por meio da formação integral de cidadãos conscientes e atuantes, que busquem a qualidade de vida, investindo numa sociedade mais justa, democrática e igualitária, permeada pelos princípios éticos, morais e cristãos, pela liberdade, solidariedade e fraternidade. (fls. 220 e 221)

Da organização pedagógica, fls. 221 e 222, a instituição oferece ensino fundamental, 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

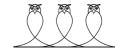
O regime de matrícula é anual, totalizando 200 dias letivos e 900 horas de efetivo trabalho escolar, ofertado nos turnos matutino e vespertino e organizado em períodos bimestrais, fls. 221 e 222.

Quanto ao atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, a instituição:

propõe-se ao cumprimento de um serviço educacional inclusivo que garanta o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do estudante com deficiência por meio da adoção de práticas pedagógicas inclusivas: adaptação curricular; atendimento individualizado, elaboração de Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI; bem como o investimento em programas de formação inicial e continuada do professor. (fl. 222)

Acerca da organização curricular, fls. 222 a 226, o currículo do Ensino Fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na





parte diversificada, a instituição oferece: Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês, Francês e Espanhol, Educação Tecnológica, Educação Cidadã, Educação Ambiental, Educação Bíblica, Filosofia, Sociologia, Redação e Desenho Geométrico, todas de matrícula obrigatória para o estudante, conforme matriz curricular, fl. 226.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos conforme os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, estando "integrados em todos os componentes curriculares, sendo desenvolvidos conforme interesses dos alunos, da família e da comunidade.", fl. 223.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 229 a 232, a avaliação abrange tanto o conhecimento adquirido quanto os aspectos de formação da personalidade e do caráter do aluno, sendo realizada com função diagnóstica, formativa e somativa, "com o propósito de realimentar ou reformular o processo, os métodos e recursos empregados, adequando-os às necessidades reais do aluno", fls. 229 e 230.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA a avaliação é processual, formativa, participativa, contínua e diagnóstica, com possibilidade de retenção do estudante somente ao término do ciclo. A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, será promovido o estudante que apresentar nota final igual ou superior a 60,0 pontos em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% das horas anuais, fls. 230 e 231.

Registra-se, ainda, que a recuperação de estudos ocorre semestralmente, sendo destinada aos estudantes que apresentarem nota abaixo da média em até três componentes curriculares, fl. 231.

A instituição educacional não admite a progressão parcial, mas prevê o avanço de estudos, o aproveitamento e a adaptação, de acordo com a legislação vigente, fls. 231 e 232.

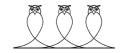
### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 68 a 107, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, o Galois – Filial I, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canários, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Aprendizagem





Nossa Senhora das Graças Ltda. - ME, com sede no SGAS 601, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal;

- b) autorizar a oferta de ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 24/Suplav/SEEDF, de 12 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

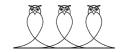
Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de setembro de 2018.

### ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





# Anexo único do Parecer nº 158/2018-CEDF MATRIZ CURRICULAR

**Instituição Educacional:** Galois – Filial I **Etapa:** Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano

Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual

PARTE DO ÁREAS DE		COMPONENTES	CSA			ANOS					
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°	
	Linguagens	Língua portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM		Educação física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - francês	X	X	X	X	X	X	X	X	-
		Língua estrangeira moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Educação Ambiental	-	-	-	-	-	X	X	X	-
		Educação Cidadã	-	-	-	-	-	X	X	X	-
		Educação Bíblica	X	X	X	X	X	X	X	X	-
		Educação Tecnológica	-	-	-	-	-	X	X	X	-
		Desenho Geométrico	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Filosofia	-	_	-	_	-	_	-	-	X
		Sociologia	-	-	-	-	-	-	-	-	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30	30	30	30	30	30	30
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2700			900	900	900	900	900	

#### Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução 1/2012 CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento
  - Matutino: 7h30 as 12h30Vespertino: 13h30 as 18h30

A duração do módulo-aula é de 45 minutos.

3. Duração do Intervalo: 30 minutos, não computados no horário de aula.